



ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI N.º 269/99

Ananás - TO, 01 de dezembro de 1999

“Cria a 2ª fase do 1º grau no município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Ananás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a 2ª fase do primeiro grau no Município de Ananás na Escola Municipal João Dias Borges.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal docente e demais funcionários o necessário para o funcionamento da mesma.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para o funcionamento da mesma, assim como efetuar o pagamento do pessoal contratado em função da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 1999 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dia do mês de dezembro de 1999.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

